



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 063 – CONSUPER/2016

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) do Instituto Federal Catarinense.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense – IFC, professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto não numerado de 12/01/2016, publicado no Diário Oficial da União no dia 13/01/2016, e considerando:

O processo nº 23348.003725/2016-08

A decisão do Conselho Superior em reunião extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2016;

Resolve:

Art. 1º – APROVAR o Regimento Interno do Consepe do IFC, na forma do anexo desta resolução.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor nesta data.

Reitoria do IFC, 15 de dezembro de 2016.

Sônia Regina de Souza Fernandes
Presidente do Consuper



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) é órgão normativo e consultivo, de assessoramento e de apoio ao processo decisório da Reitoria, no que tange às políticas de ensino, pesquisa e extensão, e é integrante da estrutura organizacional do Instituto Federal Catarinense (IFC), conforme previsto nos artigos 3º e 25, do seu Regimento Geral, aprovado pela Resolução Nº 015/2015-CONSUPER/IFC, de 02 de julho de 2015.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições do CONSEPE do IFC:

- I. Assessorar a Reitoria na definição das estratégias e políticas de ensino, pesquisa e extensão do IFC, por meio do estabelecimento de diretrizes e da emissão de recomendações e pareceres respaldados na legislação e nos preceitos técnicos aplicáveis;
- II. Avaliar e emitir parecer sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- III. Estabelecer diretrizes e regulamentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão de acordo com a política institucional;
- IV. Estabelecer procedimentos de acompanhamento e avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V. Manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação e emitir parecer em matéria de sua atribuição, submetidos a sua apreciação;
- VI. Emitir parecer sobre e julgar recursos de processos de natureza didático-pedagógica de sua competência;
- VII. Definir diretrizes para a elaboração e aprovar o calendário acadêmico do IFC;
- VIII. Expedir orientações para a elaboração e revisão da organização didático-pedagógica do IFC;
- IX. Emitir parecer sobre a organização didático-pedagógica do IFC e normas relacionadas e complementares a esta;
- X. Regulamentar os processos de criação, reformulação e extinção de cursos e demais ofertas educativas do IFC;
- XI. Emitir parecer sobre processos de criação e extinção de cursos no IFC, para posterior encaminhamento ao Conselho Superior, exceto para cursos de qualificação profissional;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

- XII.** Analisar e emitir parecer final sobre os processos de ajuste curricular e suspensão temporária de cursos;
- XIII.** Assessorar a coordenação-geral de ingresso, o colegiado de gestão de pessoas e as comissões nomeadas para a realização de processos seletivos de ingresso (docentes, técnicos administrativos em educação e discentes) quanto aos critérios e à definição de vagas;
- XIV.** Regulamentar e aprovar normas sobre processos seletivos de ingresso discente;
- XV.** Identificar oportunidades de interação entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, e propor ações para a sua efetivação;
- XVI.** Avalizar e definir a participação institucional em editais de fomento relativos à sua área de competência;
- XVII.** Elaborar o regimento próprio do CONSEPE, bem como propostas de alteração, quando necessário, a serem apreciados e aprovados pelo CONSUPER;
- XVIII.** Regulamentar o funcionamento das câmaras de ensino, de pesquisa e de extensão;
- XIX.** Acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- XX.** Decidir, em sua área de competência, sobre os casos omissos no Estatuto e no Regimento Geral do IFC e neste Regimento Interno.
- XXI.** Realizar outras atividades que lhe vierem a ser atribuídas por meio de Resoluções do CONSUPER.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O CONSEPE terá a seguinte composição:

- I.** o(a) pró-reitor(a) de Ensino;
- II.** o(a) pró-reitor(a) de extensão;
- III.** o(a) pró-reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- IV.** o(a) pró-reitor(a) de Desenvolvimento Institucional;
- V.** um(a) diretor(a) de cada Pró-Reitoria: de Ensino; de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; e de Extensão e de Desenvolvimento Institucional, ou seus(suas) representantes legais, indicados(as) pelos(as) respectivos(as) Pró-Reitores(as);
- VI.** 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes dos(as) servidores(as) docentes;
- VII.** 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação;
- VIII.** 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes dos(as) discentes, com no mínimo 18 anos de idade.

§ 1º Os membros do CONSEPE identificados nos incisos de I a V são membros natos e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem no respectivo cargo, sendo seus(suas) suplentes



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

os(as) substitutos(as) legais nomeados(as) em portaria.

§ 2º Os membros do CONSEPE identificados nos incisos VI a VIII serão escolhidos pelos seus pares, juntamente aos(às) respectivos(as) suplentes, e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 4º O CONSEPE terá a seguinte organização:

- I - Presidência;
- II - Secretaria;
- III - Membros; e
- IV - Câmaras Permanentes.

§ 1º A secretaria do CONSEPE será constituída por um(a) secretário(a) designado por ato do(a) Reitor(a).

§ 2º Constituem-se Câmaras Permanentes do CONSEPE:

- a) Câmara de Ensino;
- b) Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- c) Câmara de Extensão.

Art. 5º A presidência do CONSEPE será exercida pelos(as) Pró-Reitores(as) de Ensino; de Extensão; e de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, em forma de rodízio e com mandato de um ano.

Art. 6º. As Câmaras Permanentes de Ensino, de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e de Extensão são responsáveis pelo estudo das matérias afins e pela emissão de pareceres técnicos para subsidiar as decisões de seu colegiado pleno.

§ 1º. As câmaras terão cinco membros, compostas pelo(a) pró-reitor(a) da área, que será o(a) presidente, o(a) respectivo(a) diretor(a), um(a) docente, um(a) técnico-administrativo(a) em educação e um(a) discente.

§ 2º As câmaras poderão, quando julgarem necessário, solicitar estudos técnicos complementares junto a outros órgãos ou setores da instituição, com o fim de respaldar os seus pareceres.

§ 3º O CONSEPE poderá, à medida de suas necessidades e das demandas da comunidade do IFC, criar outras câmaras permanentes a serem aprovadas pelo Consuper.

§ 4º. O CONSEPE poderá, à medida de suas necessidades e das demandas da comunidade do IFC, criar comissões temporárias.

CAPÍTULO IV
DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Art. 7º O processo eleitoral de escolha dos membros do CONSEPE, de que trata o § 2º do art. 3º, obedecerá ao disposto neste Regimento e será realizado por uma Comissão Eleitoral designada pelo(a) reitor(a), a qual elaborará o edital que regerá a escolha e conduzirá o processo eleitoral.

§ 1º A comissão eleitoral será constituída por, no mínimo, 2 (dois) representantes de cada um dos segmentos representados.

§ 2º O processo eleitoral de escolha dos representantes deverá ser iniciado 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos representantes.

§ 3º A designação dos conselheiros eleitos e respectivos suplentes deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias da publicação do resultado do processo eleitoral.

Art. 8º Os(as) representantes titulares e suplentes dos servidores(as) Docentes e Técnico-administrativos(as) deverão pertencer ao quadro efetivo do IFC e não poderão:

- I. Ser membro titular ou suplente do CONSUPER;
- II. Ser membro titular ou suplente da CPA;
- III. Estar em exercício de Cargo de Direção (CD);
- IV. Estar afastado.

Art. 9º Os(as) representantes dos(as) discentes deverão ter matrícula regular ativa em um dos cursos de educação profissional técnica de nível médio ou de educação superior de graduação ou pós-graduação, independentemente da modalidade.

Art. 10. Os(as) representantes titulares e suplentes dos(as) discentes não poderão:

- I – Ter matrícula trancada;
- II – Ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUPER).

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete ao(à) presidente:

- I – presidir as reuniões, com observância da legislação vigente e deste Regimento, zelando pela manutenção da ordem nas reuniões;
- II – abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, mandando proceder à chamada, à leitura da pauta, determinando, no final, a lavratura da ata;
- III – resolver as questões de ordem e decidir sobre as reclamações que forem apresentadas pelos membros do CONSEPE;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

- IV – coordenar os debates e as discussões das matérias;
- V – conceder a palavra aos(às) Conselheiros(as), observada a ordem de solicitação;
- VI – interromper o(a) orador(a), quando terminar o seu tempo ou infringir qualquer disposição deste Regimento;
- VII – encaminhar as votações, apurando-as com o auxílio do(a) Secretário(a);
- VIII – colher os votos, proferindo voto de qualidade nos casos de empate na votação, e proclamar o resultado das decisões;
- IX – rubricar e assinar todos os documentos relativos ao CONSEPE;
- X – determinar a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSEPE e a elaboração da pauta;
- XI – designar conselheiro(a)-relator(a) para os processos que forem distribuídos ao CONSEPE;
- XII – dar cumprimento e publicidade às decisões do CONSEPE;
- XIII – declarar a vacância de assento do CONSEPE;
- XIV – exercer a representação do CONSEPE;
- XV – submeter à decisão do CONSEPE as hipóteses em que for omissa este Regimento;
- XVI – constituir comissões e designar seus membros, ouvindo o Conselho;
- XVII – dar posse aos(às) Conselheiros(as);
- XVIII – expedir atos *ad referendum* do CONSEPE;
- XIX – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

Art. 12. Compete aos Membros do CONSEPE:

- I – participar e votar nas reuniões do CONSEPE, na forma estabelecida no presente regimento;
- II – justificar a ausência à reunião do CONSEPE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as reuniões ordinárias, e de 12 (doze) horas para as extraordinárias;
- III – examinar a ata de reunião da qual tenha participado, requerendo à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto, quando entender necessário, encaminhando-os à Secretaria do CONSEPE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação à reunião;
- IV – submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das reuniões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;
- V – propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata de matéria da pauta;
- VI – apresentar, por escrito e justificadamente, propostas sobre assuntos da competência do CONSEPE a serem discutidos e votados;
- VII – atuar como Relator(a), apresentando voto fundamentado e preferencialmente por escrito, nos expedientes que lhe tenham sido distribuídos, sendo que o Parecer deverá ser enviado, por e-mail, à Secretaria do CONSEPE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

VIII – participar das discussões, efetuando, a seu critério, declaração de voto, com a justificativa do posicionamento assumido;

IX – requerer a inserção em ata de declaração de voto efetuada nos termos do inciso anterior;

X – conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;

XI – solicitar a colaboração da Secretaria do CONSEPE;

XII – requisitar elementos para o exame de matéria submetida ao CONSEPE;

XIII – integrar grupos de trabalho e comissões destinados ao cumprimento da competência do CONSEPE;

XIV – representar o CONSEPE em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do(a) presidente.

§ 1º Consideram-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:

a) afastamentos legais ou autorizados;

b) afastamentos por motivos profissionais ou de representação;

c) atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar;

d) atendimento de demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições do cargo;

e) demais casos admitidos pela Presidência.

§ 2º Os membros titulares serão substituídos, nos impedimentos legais e eventuais, por seus(suas) respectivos(as) suplentes.

§ 3º Em caso de vacância, o(a) suplente assumirá a representação do(a) respectivo(a) titular, completando o seu mandato.

§ 4º Não havendo mais nomes na lista de suplência, será convocada eleição específica para a sua recomposição.

Art. 13. À Secretaria do CONSEPE compete:

I – preparar e promover a devida publicação da pauta das sessões;

II – secretariar as reuniões do CONSEPE, lavrando as respectivas atas e assinando-as juntamente aos(às) Conselheiros(as);

III – distribuir aos(às) conselheiros(as) a ata da reunião anterior;

IV – receber e encaminhar os expedientes distribuídos ao CONSEPE para decisão;

V – arquivar em ordem sequencial as atas e as convocações às reuniões do CONSEPE;

VI – juntar aos autos, constituídos na forma do inciso IV, os elementos necessários ou úteis à apreciação da matéria versada no expediente, obtidos mediante realização de diligência determinada pela Presidência, pelo Plenário ou pelo(a) Relator(a);

VII – receber, protocolar e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao CONSEPE;

VIII – manter arquivos relativos aos autos de processos e documentos em tramitação pelo CONSEPE, registrando a data de entrada, as principais ocorrências e a data da saída;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

IX – manter arquivadas, em pasta própria, todas as decisões de caráter normativo adotadas pelo Conselho, anotando, à margem, a circunstância de haverem sido revogadas total ou parcialmente;

X – executar as tarefas administrativas que lhe forem determinadas, propiciando o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CONSEPE;

XI – ter, a seu cargo, toda a correspondência do Conselho;

XII – preparar o expediente para os despachos da Presidência;

XIII – expedir aos membros do CONSEPE as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma seguinte:

a) as convocações deverão ser expedidas a todos os membros titulares, via postal ou meio eletrônico (e-mail), e, em caso de impedimento do(a) titular, o(a) suplente será imediatamente informado sobre a reunião em tela;

b) o membro titular impossibilitado de comparecer à reunião do CONSEPE deverá comunicar ao membro suplente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as reuniões ordinárias, e 12 (doze) horas para as extraordinárias;

c) para os(as) representantes em atividade no IFC, a convocação poderá facultativamente ser realizada via protocolo interno da instituição.

XIV – organizar, para a apreciação do CONSEPE, a Ordem do Dia para as reuniões;

XV – dar publicidade à Ata de cada reunião e às decisões do CONSEPE, no instrumento de divulgação oficial da instituição;

XVI – encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos;

XVII – delegar atividades ao assistente.

Parágrafo único. A publicação das resoluções provenientes das reuniões do CONSEPE dar-se-á no *site* do IFC, página da Reitoria, e no Boletim Interno de Serviço.

Art. 14. À Câmara Permanente de Ensino compete:

I – Assessorar na formulação de diretrizes para as políticas de ensino;

II – Assessorar na formulação de normas e procedimentos para gestão dos processos de ensino;

III – Emitir parecer sobre desmembramento, fusão, ampliação, redução, suspensão temporária e adequação de cursos;

IV – Emitir parecer sobre propostas de criação, revisão, adequação dos Planos e Projetos Pedagógicos de Curso do IFC, bem como sobre a extinção de cursos;

V – Emitir parecer sobre propostas de projetos e programas institucionais de ensino;

VI – Solicitar parecer técnico relativo a assuntos específicos ao ensino;

VII – Emitir parecer sobre outras matérias encaminhadas pelo CONSEPE.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Art. 15. À Câmara Permanente de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação compete:

- I – Assessorar na formulação de diretrizes para as políticas de pesquisa, pós-graduação e inovação;
- II – Assessorar na formulação de normas e procedimentos para gestão dos processos de pesquisa, pós-graduação e inovação;
- III – Emitir parecer sobre propostas de projetos e programas institucionais de pesquisa, pós-graduação e inovação, em articulação com as CAPP;
- IV – Emitir parecer sobre criação, desmembramento, fusão, ampliação, redução, suspensão temporária, adequação e extinção de cursos de pós-graduação;
- V – Emitir parecer sobre propostas de reestruturação de projetos de cursos de pós-graduação;
- VI – Solicitar parecer técnico relativo a assuntos específicos à pesquisa, pós-graduação e inovação;
- VII – Emitir parecer sobre outras matérias encaminhadas pelo CONSEPE.

Art. 16. À Câmara Permanente de Extensão compete:

- I – Assessorar na formulação de diretrizes para as políticas de extensão;
- II – Assessorar na formulação de normas e procedimentos para o gerenciamento dos processos de extensão;
- III – Emitir parecer sobre propostas institucionais de programas, projetos e eventos de extensão;
- IV – Assessorar na formulação de normas e procedimentos para o gerenciamento das atividades de estágio e acompanhamento de egressos;
- V – Solicitar parecer técnico relativo a assuntos específicos à extensão;
- VI – Emitir parecer sobre outras matérias encaminhadas pelo CONSEPE.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. O CONSEPE reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente.

§ 1º Ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, quando convocado, por escrito, por seu presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º. Extraordinariamente, mediante decisão do(a) presidente ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas nominalmente aos membros, acompanhadas da pauta e das matérias para apreciação.

§ 4º As sessões ordinárias obedecerão, salvo motivo de força maior, ao calendário anual de sessões aprovado na última sessão do ano anterior.

Art. 18. O CONSEPE reunir-se-á com a presença da maioria absoluta (50% +1) dos seus membros, estabelecida como quórum regimental.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Parágrafo único. Em caso de urgência ou inexistência de quórum para o funcionamento do CONSEPE, o(a) presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão na reunião seguinte.

Art. 19. Nas reuniões extraordinárias, somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vetadas outras matérias que não aquelas explicitadas na pauta informada no ato da convocação.

Art. 20. As comunicações entre a Presidência do CONSEPE e seus membros, incluindo as convocações, serão efetuadas por escrito, preferencialmente via mensagem eletrônica, para o e-mail previamente indicado pelo membro, devendo o(a) conselheiro(a) confirmar o recebimento.

Art. 21. A participação dos membros do CONSEPE é obrigatória, sendo preferencial em relação a qualquer outra atividade do IFC.

Art. 22. Para a participação de membros do CONSEPE em reuniões, comissões ou avaliações *in loco*, fora do seu *Campus* de lotação, será assegurado:

- I – Aos servidores, o direito às diárias e passagens, quando necessário;
- II – Aos discentes, passagens e auxílio financeiro, quando necessário.

Art. 23. O CONSEPE terá suas decisões em forma de Recomendações e Pareceres, que devem ser devidamente caracterizadas, numeradas em ordem anual crescente e mantidas em arquivo pela Secretaria do CONSEPE.

§ 1º As Recomendações e os Pareceres serão emitidos pelo(a) presidente do CONSEPE e deverão ser divulgadas no *site* do IFC.

§ 2º Em relação às Recomendações e aos Pareceres do CONSEPE, caberá recurso ao Conselho Superior, por estrita arguição de legalidade.

Art. 24. De cada reunião do CONSEPE, será lavrada uma ata que, após aprovada, será subscrita pelo(a) presidente, pelos membros presentes e pelo(a) secretário(a).

§ 1º Em caso de alterações ou retificações nas atas, se aprovadas pelo CONSEPE, a sua subscrição será feita na reunião imediatamente posterior.

§ 2º As atas e os atos emanados do CONSEPE serão publicados no *site* do IFC em até 5 (cinco) dias úteis, após a sua aprovação.

Art. 25. As reuniões do CONSEPE, depois de verificada a existência do quórum regimental, serão abertas pelo(a) presidente no horário estabelecido.

Parágrafo único. Não havendo quórum regimental no horário estabelecido, será concedido o tempo máximo de 30 minutos para o seu



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

estabelecimento. Em permanecendo sem quórum, a reunião será cancelada.

Art. 26. A reunião obedecerá, preferencialmente, a seguinte sequência:

I - Aprovação da pauta proposta;

II - Expediente, que constará dos informes da presidência referente a comunicações recebidas e expedidas, e a qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia;

III - A Ordem do Dia será constituída pela leitura e aprovação da ata da reunião anterior, relato, discussão e votação das matérias constantes da pauta, apresentação de propostas de recomendações e designação de relatores de processos;

IV - Outros Informes e sugestões, facultada a palavra, pela Presidência, aos membros do CONSEPE;

V - Encerramento pela presidência ou por aquele a quem esta tenha delegado competência.

Art. 27. As matérias remanescentes da reunião anterior terão preferência na ordem da composição da pauta subsequente.

Art. 28. Qualquer membro, por necessidade de melhor instrução da matéria em pauta, poderá solicitar vista de processo, antes de sua votação, suspendendo-a .

§ 1º O processo relativo ao pedido de vista deverá ser devolvido em até 10 (dez) dias úteis, após a data da reunião, sendo vetado novo pedido.

§ 2º O processo do qual foi pedido vista deve retornar ao seu relator.

§ 3º Podem ser solicitadas, pelo(a) relator(a) ou pelo membro que requereu vista do processo, diligências para esclarecimentos de aspectos da matéria.

Art. 29. As reuniões do CONSEPE serão abertas a servidores, pais ou responsáveis e estudantes do instituto, interessados nas matérias constantes da pauta, na condição de ouvintes, mediante requerimento à Presidência com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do seu início.

Art. 30. As questões de ordem podem ser levantadas a qualquer momento, objetivando manter a plena observação das normas deste Regimento Interno e demais dispositivos legais superiores.

Parágrafo Único. As questões de ordem serão formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo ser decididas, conclusivamente, pelo(a) presidente do CONSEPE.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Art. 31. As questões de esclarecimento, desde que fundamentadas, com uso da palavra por no máximo 05 (cinco) minutos, podem ser feitas por qualquer conselheiro(a), para tirar dúvidas ou esclarecer termos de determinada matéria.

Art. 32. As questões de encaminhamento, desde que fundamentadas, com uso da palavra por no máximo 05 (cinco) minutos, podem ser feitas por qualquer conselheiro(a) para apresentar proposta de resolução de polêmica, forma ou método para votação, dentre outras que contribuam para o bom andamento dos trabalhos, sendo sua adoção dependente de acatamento da Presidência.

Art. 33. Na ausência ou impedimento legal do(a) presidente do CONSEPE, a presidência será exercida por um dos demais pró-reitores(as), conforme rodízio definido no artigo 5º.

Art. 34. A apreciação das matérias constantes da pauta deve atender aos seguintes procedimentos:

I - Apresentação da matéria pelo(a) presidente;

II - Apresentação do parecer pelo(a) relator(a);

III - Discussão da matéria e do parecer, mediante concessão da palavra aos membros, pela ordem de sua inscrição;

IV - Síntese das propostas, com enumeração por escrito das propostas apresentadas durante a discussão;

V - Votação da matéria;

VI - Recomendações e encaminhamentos.

Art. 35. Os resultados das votações serão contabilizados com base na maioria simples dos votos, excluindo-se as abstenções.

§ 1º. O(A) presidente do Conselho terá somente voto de qualidade.

§ 2º A votação será simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que nominal não for requerida.

§ 3º No caso de ser requerida votação nominal ou secreta, a forma será decidida pelo(a) presidente mediante consulta ao CONSEPE.

Art. 36. As Câmaras Permanentes e comissões temporárias reunir-se-ão quando convocadas pelo(a) presidente do CONSEPE.

Art. 37. As Câmaras Permanentes e comissões temporárias terão funcionamento de forma análoga ao CONSEPE.

Art. 38. As câmaras permanentes e comissões temporárias analisarão matérias encaminhadas pelo(a) presidente do CONSEPE ao(à) coordenador(a) da respectiva câmara ou comissão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Art. 39. Os pareceres emanados das câmaras permanentes e comissões temporárias, devem ser submetidos ao CONSEPE para análise, decisão e/ou homologação.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40. Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do CONSEPE nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer tipo de remuneração.

Art. 41. A Presidência do CONSEPE e a Secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 42. Alterações deste Regimento Interno poderão ser propostas pelo(a) presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º As propostas de alterações devem ser aprovadas em reunião do CONSEPE, pelo voto favorável da maioria de seus membros, e encaminhadas ao(à) reitor(a) do IFC para, após apreciação pelos órgãos competentes, serem submetidas à apreciação do Conselho Superior.

§ 2º As alterações decorrentes de mudanças no Estatuto ou Regimento Geral do IFC serão automaticamente incorporadas a este regulamento.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho e encaminhados ao(à) reitor(a) do IFC para, quando necessário, após apreciação pelos órgãos competentes, serem submetidos à apreciação do Conselho Superior.

Art. 44. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.